

RESOLUÇÃO Nº 02/15-COPLAD

Altera a Res. 11/12-COPLAD que dispõe sobre a concessão de apoio a servidores técnico-administrativos da UFPR para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu em outras Instituições de Ensino Superior.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 11/15 exarado pelo Conselheiro Tibiriçá Krüger Moreira no processo nº 037538/2014-13 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício consistirá de auxílio financeiro concedido na forma de reembolso do valor das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) da Bolsa CAPES, Mestrado ou Doutorado, de acordo com a disponibilidade orçamentária definida anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão Pessoas (PROGEPE) e apreciada pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).”

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A avaliação das solicitações do benefício será realizada por comissão composta por 1 servidor técnico-administrativo indicado pelo COPLAD, 1 representante da PROGEPE, 1 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e 1 representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS).”

Art. 3º Alterar o parágrafo único do artigo 4º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão do benefício aos servidores será feita individualmente.

Parágrafo único – O prazo de validade do benefício será de 24 meses para mestrado e de 48 meses para doutorado”.

Art. 4º Incluir o inciso IV no artigo 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º. Perderá o direito ao benefício o servidor que:

(...)

IV - Apresentar desempenho acadêmico insuficiente, sendo desligado pela instituição na qual realiza o curso”.

Art. 5º Excluir o parágrafo único do artigo 13.

Art. 6º Alterar o *caput* do artigo 16 que passará a vigora com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os servidores que não concluírem o curso deverão restituir à UFPR os valores percebidos a título de apoio, observando o disposto no art. 6º, § 1º desta resolução”.

Art. 7º Alterar o *caput* do artigo 18 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os beneficiários do PIQ deverão entregar dissertação ou tese aprovada, em via impressa e em mídia eletrônica, na Biblioteca da UFPR, encaminhando cópia do protocolo de entrega à Unidade de Qualificação/CDP/PROGEPE”.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente